PROJETO DE LEI Nº 1054/2023
DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2023
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de bem imóvel desapropriado amigavelmente e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização da seguinte forma:

I - Valor de R$ 27.918,00 (vinte e sete mil e novecentos e dezoito reais) ao Sr. Vilson Adriano Nogueira, CPF nº 051.993.391-50, referente à desapropriação amigável de área de terras medindo 39,60 m², desmembrada de uma área total de 705,00 m². e

II - Valor de R$ 47.360,00 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) ao Sr. Wilson Malheiros dos Santos, CPF nº 513.890.531-72, referente à desapropriação amigável de área de terras medindo 32 m², desmembrada de uma área total de 1480,00 m².

Art. 2º. A área desapropriada será destinada finalização do arruamento da rua Ceara, Cento do Municipio de Nova Santa Helena/MT.

Art.3º As despesas correrão por conta de verbas próprias do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de novembro de 2023

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1054/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização no valor de R$ 27.918,00 (vinte e sete mil e novecentos e dezoito reais) ao Sr. Vilson Adriano Nogueira, e R$ 47.360,00 (quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) ao Sr. Wilson Malheiros dos Santos, referente à desapropriação amigável da finalização do arruamento da rua Ceara, Cento do Municipio de Nova Santa Helena/MT

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. XXIV, permite a desapropriação do imóvel por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

O pagamento, por sua vez, dar-se-á por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal